VETO Nº 01/2019 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2019.

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 45 da Lei Orgânica do Município, vem opor **VETO** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2019, que dá nova redação aos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.194 de 04 de junho de 2013.

JUSTIFICATIVA

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2019 de 09 de janeiro de 2019, o qual dispõe sobre nova redação aos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.194/2013:

"**Art. 1º** Os Artigos 11 e 13 da Lei 2.194, de 04/06/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"***Art. 11.*** *O vereador ou servidor fica obrigado a devolver os valores adiantados, caso não cumpra o disposto no Art. 3º desta lei, ou se a prestação de contas for desaprovada pelo Controle Interno, devendo o ressarcimento ser realizado através de depósito em conta corrente da entidade em até cinco dias contados da emissão do parecer desfavorável do controle interno.*"

"***Art. 13.*** *O vereador ou servidor que realizou o deslocamento fica obrigado a apresentar a documentação comprovante das despesas realizadas, em boa ordem e sem rasuras, a ser juntadas na prestação de contas. Se a prestação*

de contas for desaprovada pelo controle interno, o vereador ou servidor efetuará ressarcimento a ser realizado através de depósito em conta corrente da entidade em até cinco dias contados da emissão do parecer desfavorável do controle interno." (grifo nosso)

A Lei em vigor dispõe que o ressarcimento é realizado através de desconto em folha de pagamento dos servidores, o que é uma garantia da devolução para a Administração.

Ocorre que nas alterações que se pretende, não existe qualquer menção ao procedimento que se adotaria se acaso tal devolução não fosse efetuada no prazo apresentado no Projeto de Lei Legislativo n° 02/2019, não existindo assim, forma, procedimento e penalidade pelo não cumprimento do determinado.

Nota-se que o desconto sendo feito através da folha de pagamento gera uma segurança maior quanto ao recebimento.

Cabe salientar que, o inciso I, do art. 10 da Lei n° 2.194 de 04 de julho de 2013, dispõe que os adiantamentos serão realizados, tendo como uma das obrigações quando da solicitação, a de autorização de débito em folha de pagamento dos valores a serem devolvidos no caso de desaprovação pelo Controle Interno.

Ante as razões acima, manifesto meu **VETO** ao Projeto de Lei do Legislativo n° 002/2019, a fim de que tais inconsistências sejam observadas em novo Projeto de Lei.

Prefeitura de Itaporanga SP, 14 de janeiro de 2019.

VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL